



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 161/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029259/2020-54

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 161/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:17448884**

|                        |                                     |
|------------------------|-------------------------------------|
| PA COPAM N°: 2360/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento |
|------------------------|-------------------------------------|

|                 |                                   |       |                    |
|-----------------|-----------------------------------|-------|--------------------|
| EMPREENDEDOR:   | Sebastião Eustáquio da Silva - ME | CPF:  | 055.653.036-56     |
| EMPREENDIMENTO: | Sebastião Eustáquio da Silva - ME | CNPJ: | 38.595.575/0001-77 |
| MUNICÍPIO:      | Cássia                            | ZONA: | Rural              |

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO    | PARÂMETRO   | ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):   | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|---|--|--------|---------------------|
| F-05-18-0 | Capacidade de recebimento:<br>100 m <sup>3</sup> /dia | Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação |        |                     |
|           |   | DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):   |        |                     |

|  |  |  |                   |
|--|--|--|-------------------|
| F-05-18-1  | Capacidade de recebimento: 1 m <sup>3</sup> /dia | Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos   |                   |
| F-01-01-5  | Área útil: 0,19 ha                               | Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos |                   |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  |  | <b>REGISTRO:</b>   |                   |
| Paulo Sérgio Duarte Santos - Engenheiro Ambiental  |  | CREA MG 169258   |                   |
| <b>AUTORIA DO PARECER</b>  |  | <b>MATRÍCULA</b>   | <b>ASSINATURA</b> |
| Renata Fabiane Alves Dutra<br><br>Gestora Ambiental<br><br>Engenheira Ambiental                |  | 1.372.419-0  |                   |
| De acordo:<br><br>Fernando Baliani da Silva<br><br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |  | 1.374.348-9  |                   |



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 24/07/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 24/07/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17448884** e o código CRC **29EC43B7**.



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 161/SEMAP/SUPRAM  
SUL - DRRA/2020**

O empreendimento Sebastião Eustáquio da Silva – “Ferro velho do Juninho” – exerce suas atividades no município de Cássia - MG.

O imóvel rural denominado “Chácara dos Pavões”, matrícula nº 237 junto ao CRI Comarca de Cássia, está localizado nas coordenadas geográficas de referência: Latitude 20º34'35" S e Longitude 46º 55'58" W.

Em 03/07/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 2360/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O RAS foi elaborado sob responsabilidade do engenheiro ambiental Paulo Sérgio Duarte Santos, CREA/MG 169258, com recolhimento de ART nº 14202000000006029711.

As atividades do empreendimento objeto desta análise são “Aterro de resíduos da construção civil (RCC classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” e “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”. A capacidade de recebimento declarada é de 100 m<sup>3</sup>/dia para o código F-05-18-0, 15 m<sup>3</sup>/dia para o código F-05-18-1 e 0,19 ha de área útil para o código F-01-01-5, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2 e não havendo incidência de critério locacional. A DN COPAM 217/2017 em seu Art.19 determina que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 dos códigos F-05-18-0 e F-05-18-1.

O empreendimento está em operação desde 10/07/2019. O artigo 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 dispõe que a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for, dentre outros, microempresa ou empresa de pequeno porte.

A área total declarada do empreendimento é de 2,35 ha, sendo a área útil 1,68 ha. A vida útil estimada do empreendimento é de 10 anos. O número total de funcionários é 4. Conta com três caminhões, uma pá carregadeira e um trator esteira.

Em consulta ao IDE SISEMA foi possível verificar que o empreendimento localiza-se em área de segurança aeroportuária, área de influência do patrimônio cultural e zona de transição de potencialidade de ocorrência de cavidades de baixa para média. Não há influência das atividades desenvolvidas no local com as camadas de restrição apresentadas.

Após a recepção dos resíduos no empreendimento, os mesmos passam por triagem havendo a segregação dos resíduos da construção civil dos demais. Não há área de armazenamento de resíduos Classe D (perigosos).



Os funcionários realizam a triagem e a segregação de forma manual. Os materiais recicláveis tais como madeiras, plásticos, PVCs, pneus, vidros, papel/papelão e metais são armazenados em bags e caçambas. Tijolos cerâmicos, telhas, pisos e blocos de concreto em boas condições podem ser reutilizados no próprio empreendimento. Não sendo reutilizados ou reservados em aterro, os materiais são revendidos. O empreendimento não realiza o beneficiamento de RCC.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a reservação de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes.

As áreas de recepção, triagem e armazenamento temporário de sucata metálica, papel, papelão, plásticos, vidro, RCC classes B e C devem estar identificadas e os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados, evitando o acúmulo de material.

O uso de água é exclusivo para aspersão de vias, consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos, sendo proveniente de captação em nascente e água superficial. Tratam-se dos cadastros de usos insignificantes 192273/2020 e 193072/2020. O empreendimento não conta com lavador de máquinas e veículos. Há um tanque escavado que se encontra fora de área de APP sendo a sua finalidade a reservação de água proveniente da captação superficial.

Consta nos autos do processo a declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento, prestadas à FEAM.

Os resíduos domésticos são encaminhados para a coleta municipal. O efluente sanitário é destinado para sistema composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. A SUPRAM-SM recomenda a manutenção do sistema através da realização da limpeza periódica, devendo os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs) serem declarados no sistema e comprovados nas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMRs).

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem para resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114. A Resolução CONAMA nº 307/2002 estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos RCC.

A área utilizada para gestão dos RCC deve possuir:

- cercamento no perímetro da área em operação, construído de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais;
- portão junto ao qual seja estabelecida uma forma de controle de acesso ao local;
- sinalização na(s) entrada(s) e na(s) cerca(s) que identifique(m) o empreendimento;



- anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos dominantes e estética, como, por exemplo, cerca viva arbustiva ou arbórea no perímetro da instalação.

Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área.

Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas superficiais na área, capaz de suportar uma chuva com período de recorrência de cinco anos, compatibilizado com a macrodrenagem local, para impedir:

- o acesso, no aterro, de águas precipitadas no entorno;
- o carreamento de material sólido para fora da área.

Sendo assim, figura como condicionante do presente parecer a apresentação de projeto e execução do sistema de drenagem de águas superficiais.

Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Consta no RAS que o empreendimento não possui revestimento primário das áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório. Desta forma figura como condicionante do presente parecer a apresentação de relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de revestimento primário nestas áreas.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Não há área de reserva legal declarada. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais (0,0849), de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Desta forma, não está autorizada a supressão de indivíduos arbóreos e nem a ocupação da faixa de APP demarcada na Figura 1 abaixo.



Figura 1 – Área do imóvel e faixa de APP. Fonte: IDE SISEMA

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- Nenhum resíduo pode ser disposto no aterro sem que seja conhecida sua procedência e composição;
- Os resíduos aceitos devem ser integralmente triados;
- Deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- Os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- Os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;
- O aterro não deve comprometer a qualidade das águas subterrâneas, as quais, na área de influência do aterro, devem atender aos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação;
- Os resíduos triados devem ser encaminhados a destinação adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Sebastião Eustáquio da Silva**, no município de Cássia, pelo **prazo de 10 anos**, para as atividades:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos
- F-01-01-5 - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Sebastião Eustáquio da Silva

| Item | Descrição da Condicionante   | Prazo <sup>[1]</sup>                                    |
|------|--|---|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.   | Durante a vigência da LAS.                              |
| 02   | Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento.                      | <b>60 dias</b><br>Contados a partir da concessão da LAS |
| 03   | Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação do sistema de drenagem de águas superficiais.  | <b>60 dias</b><br>Contados a partir da concessão da LAS |
| 04   | Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de revestimento primário nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório. | <b>60 dias</b><br>Contados a partir da concessão da LAS |

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Sebastião Eustáquio da Silva

#### 1. Resíduos Sólidos.

| Monitoramento   | Prazo  |
|---|--|
| Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre. | Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.</u> |